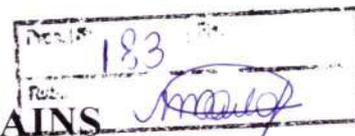




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO 057/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº879380/MS/CAIXA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAINS/MG QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **ANGELO HELIO FERREIRA SILVA-ME** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

I – DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES** e a empresa **ANGELO HELIO FERREIRA SILVA – ME** com sede a Rodovia MG 439, km 12, s/n Zona Rural, Pains – MG, CEP: 35.582-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.293.129/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Ângelo Helio Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 064.830.086-27 e detentor da identidade MG 12.713.494, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

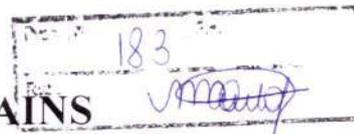
- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020 e seus anexos;
- b) Proposta da empresa **CONTRATADA**.

II - OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Este contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para Construção da Unidade de Atenção Especializada em Saúde no município de Pains/MG, conforme contrato de repasse nº879380/MS/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e o Fundo Municipal de Saúde de Pains/MG.

III - VIGÊNCIA

Este Contrato terá a duração de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura.

IV- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pela execução dos serviços contratados, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** efetuará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 403.293,85 (Quatrocentos e três mil duzentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) que será efetuado: em 07 (sete) parcelas, após as medições do Setor de Engenharia e liberação de recursos financeiros da caixa Econômica Federal, devendo esse obedecer o cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução da obra, sendo: – 1ª medição: 30 dias após início dos serviços; 2ª medição: 60 dias após o início dos serviços; 3ª medição: 90 dias após início dos serviços; 4ª medição: 120 dias após início dos serviços; 5ª medição: 150 dias após início dos serviços; 6ª medição: 180 dias após início dos serviços; 7ª medição mediante entrega e aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Pains, depois da apresentação da Nota Fiscal, recebida e aceita pela Prefeitura. Caso os serviços sejam entregues e aceitos em menos de 07 meses, será pago o seu valor total. As medições serão feitas sobre os serviços efetivamente concluídos, não se admitindo projeções.

4.2- No valor mencionado nesta **CLÁUSULA** estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte, utilização de equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados.

4.3- O pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** será feito a contar da data de sua apresentação, devidamente atestada pela Assessoria de Engenharia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

4.4- Os pagamentos serão efetuados, por depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

183
[Handwritten signature]

4.5- As Notas Fiscais Faturas contendo incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto na **CLÁUSULA QUARTA item 4.1**, reiniciada a partir da reapresentação.

4.6- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) má qualidade dos serviços prestados;
- b) existência de qualquer débito para com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;
- c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto do Contrato, e que possam por em risco sua execução, ou causar prejuízos materiais ou morais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.
- d) a não comprovação por parte da **CONTRATADA**, quando solicitada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, da manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação, principalmente no que pertine à sua regularidade fiscal.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) representar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos constantes dos subitens abaixo discriminados, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada:

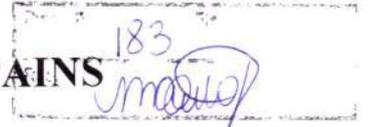
a.1) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - CND/INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

a.2) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

b) cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e executar a obra no prazo previsto no cronograma físico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



c) recrutar em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

d) fornecer o pessoal habilitado para a execução dos serviços contratados, dentro do prazo previsto para a realização dos mesmos, inclusive em dedicação exclusiva, um responsável técnico capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços da **CONTRATADA** e representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

e) substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados que, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, não preenchem as condições exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes ao Contrato;

f) fornecer a mão de obra necessária, para executar todos os serviços objeto do Contrato, inclusive prevendo turnos e horas extraordinárias, sem ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, com o objetivo de cumprir o cronograma da obra;

g) fornecer e manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

h) manter as anotações de todas as ocorrências à disposição da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

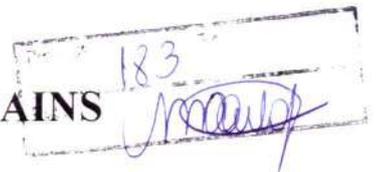
j) comunicar à Fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a execução dos serviços;

k) providenciar a pronta correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** com respeito à execução do Contrato, conforme disposto na **CLÁUSULA OITAVA**;

l) em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998, e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003 nos Contratos de Prestação de Serviços, mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, destacar na Nota Fiscal Fatura ou Recibo, o valor a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



título de retenção para a Seguridade Social/INSS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

m) cumprir a legislação vigente sobre a Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações, feitas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

n) o cumprimento das normas e determinações estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e pela Legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato;

o) ao final da obra a **CONTRATADA** deverá promover a retirada de suas instalações, bem como, proceder a limpeza e remoção dos inservíveis, a critério da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, do local onde houve a prestação dos serviços.

p) providenciar a matrícula CEI da obra e sua respectiva baixa.

VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) a fiscalização do perfeito cumprimento das obrigações do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para a Prestação de Serviços, independentemente da exercida pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

b) ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do Contrato;

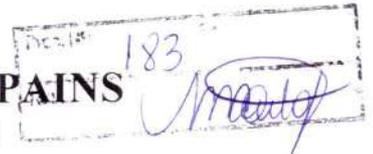
c) reparação de todos os danos causados a terceiros quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou negligência na execução dos serviços contratados;

d) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



VII - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**:

a) Em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998 e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, reter 11% (onze por cento) do valor da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo da **CONTRATADA**, apenas o valor referente à cessão de mão-de-obra utilizada nos serviços prestados e recolher a importância em nome da **CONTRATADA**, observando o disposto no § 5º do Artigo 216 do Decreto nº 3048/99, no que pertine aos empregados cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial.

b) Efetuar o pagamento nos termos constantes neste contrato.

VIII - FISCALIZAÇÃO

8.1- Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

8.2- A fiscalização acima mencionada será obrigatoriamente exercida pelo Engenheiro Civil Sr. Allan Felipe da Silva Pereira, inscrito no CPF sob o número 094.889.856-90 e CREA201236/DMG e a Srª. Eliana Pereira Vigilato, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o número 831.937.076-00 gestora do referido contrato.

8.3- O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.4- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

IX - ENTREGA

9.1- O(s) serviço(s) objeto deste Contrato deverão ser concluídos, dentro do prazo máximo de 07 (sete) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser observado rigorosamente o cronograma físico-financeiro, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito houver algum impedimento para sua consecução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.2- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** se reserva o direito de, diretamente ou por quem vier a indicar, verificar o cumprimento das especificações contratuais, para o fim de aceitar ou rejeitar o(s) serviço(s) contratado(s).

X - PENALIDADES

10.1- Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer **CLÁUSULA** contratual;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2- As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, ou ser cobradas contra a Garantia ou deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Da aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão, caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação do ato.

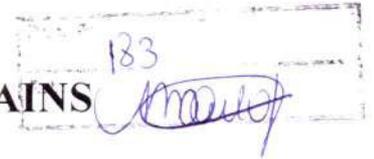
XI - DOS ACRÉSCIMOS E OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

XII – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



12.1 – As despesas resultantes desta licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária nº02.05.01.10.301.0009.1054.4.4.90.51.00/482

XIII- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos. 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica vedado neste ato, à **CONTRATADA**, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

14.2- O não exercício, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

14.3- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

14.4- As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento serão de inteira responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

14.5- A responsabilidade pela gestão do presente Contrato é do setor de engenharia do Município de Pains.

XV- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

183

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 04 de agosto de 2020.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ANGELO HÉLIO FERREIRA SILVA - ME
Sr. Ângelo Helio Ferreira Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

183
[Handwritten signature]

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 057/2020 entre a PMP e a empresa **ANGELO HELIO FERREIRA SILVA - ME** cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção da unidade de atenção especializada em saúde no município de Pains/MG, conforme contrato de repasse n.º879380/ms/caixa, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e o Fundo Municipal de Saúde do município de Pains/MG. Vigência: 07 meses. Valor global: R\$403.293,85 (Quatrocentos e três mil duzentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

442 10 AGO, 2020

[Handwritten signature]

Maria Lucia Seabra - CPF 112.413.896-08

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

[Handwritten signature]

10 AGO, 2020

[Handwritten signature]

Flávia de Melo Cândido
CPF 066.412.816-55